AJAX PLUS FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 59.657.112/0001-62)

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

(CNPJ: 18.945.670/0001-46)

Demonstrações financeiras com menos de 90 dias em atividades, razões pelas quais não foram auditadas

Demonstração da Posição Financeira

		31 de maio de 2025		
Ativo	**Nota**	**Quantidades**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**1.051**	**59,99**
Operações compromissadas			**1.051**	**59,99**
Operações compromissadas	5	1.675	1.051	59,99
Títulos e valores mobiliários			**701**	**40,01**
Cotas de fundo de investimento			**701**	**40,01**
Cotas de fundos em direitos creditórios	6	505	701	40,01
Total do ativo			**1.752**	**100,00**
Patrimônio líquido			**1.752**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**1.752**	**100,00**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do Resultado

	Nota	Período de 26/03/2025 a 31/03/2025
Operações compromissadas		**1**
Títulos públicos federais	5	1
Cotas de fundo de investimento		**1**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	6	1
Demais despesas		**-**
Taxa de administração (*)	9	-
Taxa de custódia (*)	9	-
Resultado do período		**2**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.
(*) está sendo apresentado a zero, por representar menos de R$ 1

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

	Período de 26/03/2025 a 31/03/2025
Emissão de cotas	**1.750**
Representado por 1.750.040,171614 cotas subordinadas	1.750
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**1.750**
Resultado do período	**2**
Patrimônio líquido no final do período	**1.752**
Representado por 1.750.040,171614 cotas subordinadas a R$ 1,000981 cada	1.752

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

	Período de 26/03/2025 a 31/03/2025
(-) Aquisição de operações compromissadas	(3.901)
(-) Venda de operações compromissadas	2.851
(-) Aquisição de cotas de fundos de investimento	(700)
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(1.750)**
(+) Emissão de cotas	1.750
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.750**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Ajax Plus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 25 de fevereiro de 2025 nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é composto por uma Classe única de cotas, de condomínio aberto, nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução ("Classe").

O Fundo têm prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

O exercício social do Fundo será encerrado em 31 de março de cada ano.

A Classe tem como aplicar seus recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, buscando a valorização de suas cotas.

A Classe será destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores qualificados, conforme definidos nos termos da regulamentação, nos termos da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

As aplicações realizadas na Classe do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora no gerenciamento dos recursos da Classe do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados Classe do Fundo, notadamente ao risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas Demonstrações Financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira da Classe do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao período de 26 de março (início das atividades) a 31 de março de 2025, razão pela qual não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em 26 de junho de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundos com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico- financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do período em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

4. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações em mercados de derivativos apenas com o objetivo de proteção da carteira (hedge).

No período de 26 de março (início das atividades) a 31 de março de 2025, a Classe do Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

5. Operações compromissadas

O saldo de aplicações em operações compromissadas em 31 de março de 2025 é como segue:

		31/03/2025	
Aplicação	**Lastro**	**Quantidade**	**Valor**
Operações compromissadas	LTN 01/07/2028	1.675	1.051

Durante o período de 26 de março (início das atividades) a 31 de março de 2025, as operações compromissadas geraram o resultado positivo de R$ 1.

6. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação, em 31 de março de 2025, eram os seguintes:

	31/03/2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos em direitos creditórios	**505**	**701**	
FIDC Moriah - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios	505	701	Não aplicável
Total	**505**	**701**	

Durante o período de 26 de março (início das atividades) a 31 de março de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios geraram o resultado positivo de R$ 1.

a) Movimentação das cotas de fundo de investimento em direitos creditórios

Demonstramos abaixo as movimentações ocorridas no período de 26 de março (início das atividades) a 31 de março de 2025:

Movimentação de Cotas de fundos em direitos creditórios	
Saldo em 26 de março de 2025	**-**
(-) Aquisição de cotas de fundos de investimento	700
(+) Rendimentos de direitos creditórios	1
Saldo em 31 de março de 2025	**701**

b) Descrição das características do fundo investido

FIDC Moriah - Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – CNPJ: 48.928.851/0001-25 ("FIDC Moriah")

O FIDC Moriah – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelo seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O funcionamento teve início em 31 de janeiro de 2023, com prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral de cotistas.

O patrimônio do FIDC Moriah será formado por cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas

subordinadas júnior, podendo emitir classes de cotas com prazos e valores para resgate e remuneração distintos.

O FIDC Moriah terá como público-alvo, os investidores qualificados. Não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo, após a integralização das cotas da 1ª emissão.

Nos termos da Resolução nº 4.695 do CMN, de 27 de novembro de 2018, o FIDC Moriah não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

O objetivo do FIDC Moriah é proporcionar rendimento de longo prazo, mediante a valorização de suas cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de direitos creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, tudo nos termos de cada contrato de cessão; e (ii) de ativos financeiros.

As demonstrações financeiras do FIDC Moriah – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2024, foram auditadas pela Next Auditores Independentes S.S., que emitiram relatório sem modificação de opinião em 27 de setembro de 2024.

7. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações do gestor contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa ao gestor, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão da Classe do Fundo em comento ser destinada exclusivamente a investidores qualificados, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

8. Fatores de riscos

Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as eventuais Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no anexo do suplemento de emissão de cotas.

Risco de Precificação:
As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:
A Classe, o Fundo e seus Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo

Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas.

Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Riscos Associados a Classe de cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios:
Os investimentos da Classe do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em decorrência da política de investimento adotada pela Classe do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Concentração:
Nos termos previstos neste Anexo, da Classe do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O remanescente do Patrimônio Líquido equivalente a 33% (trinta e três por cento), poderá ser alocado em Ativos Financeiros O alto nível de concentração pode afetar negativamente a Classe do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados da Classe do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em

Direitos Creditórios poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Risco de Crédito:
Os direitos creditórios em que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicam os seus recursos, cujas Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios integram a Carteira do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações.

Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderão sofrer perdas, sendo que os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

Riscos Associados à Carteira:
Os Ativos Financeiros, as Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, bem como a Carteira da Classe do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, estão sujeitas a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros:
Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da CLASSE e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e do investimento realizado pelo Cotista. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou resgate de Cotas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide os itens abaixo:

a) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos integrantes da Carteira poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos integrantes da Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
b) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições

financeiras dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos;

c) A CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos integrantes da Carteira em nome do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

d) A precificação dos ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market"), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; e

e) O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios será atualizado na forma estabelecida neste Anexo, e poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

Riscos Associados às Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios:

Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e sua respectiva Administradora, Gestora e Custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados.

Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão causar efeitos negativos ao patrimônio do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os investimentos dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para

originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

Os direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão conter cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento das carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelos gestores dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que estejam de acordo com as condições de investimento e os critérios de elegibilidade dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do respectivo regulamento. Desse modo, os gestores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, para o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer dos cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer dos cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, sem conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e sem o conhecimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer dos cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios ao respectivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, poderá ser afetado negativamente.

A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta da respectiva CLASSE do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os originadores dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios atuam em diferentes setores da economia, encontrando-se sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios ficará comprometida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, do Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os cedentes dos direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A existência dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios está condicionada à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis. Dependendo do setor da economia onde atuam os cedentes, da concorrência por eles enfrentada e da vontade unilateral dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não haverá direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e, consequentemente, do Fundo de Investimento em Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Riscos de Descontinuidade:
O Anexo ao Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser amortizadas compulsoriamente. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, não sendo devida pelo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

O Anexo ao Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

Riscos Operacionais:
O não cumprimento das obrigações para com ao CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios por parte da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, custódia e controladoria de ativos da CLASSE do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e ao Cotista.

Risco Macroeconômico:
A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos nesta cláusula, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores do principal de seus investimentos no Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos

Creditórios.

Risco de Liquidez:
Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estará sujeita aos riscos de liquidez dos detidos em Carteira, situação em que a Classe do Fundo poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais:
A Classe do Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe do Fundo.

Demais riscos inerentes à natureza e operações do Fundo encontram-se descritos no Regulamento.

9. Emissão e resgate de cotas

Características gerais das cotas

As cotas da Classe do Fundo serão escriturais, nominativas e corresponderão a frações do patrimônio da Classe da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva Classe pelo número de cotas da mesma Classe.

Caso a Classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do fundo.

As cotas da Classe do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos previstos no Regulamento.

Emissão de cotas

Na emissão de cotas de Classe aberta deve ser utilizado o valor da cota na data da integralização.

Na emissão de cotas de Classe fechada deve ser utilizado o valor da cota da respectiva Classe na data de sua emissão.

Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer Classes do Fundo, deverá ser observado:

(i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado

pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de Cotas do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;

(ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de Cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do Fundo;

(iii) na nova emissão de Cotas da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido a terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

(iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

No período de 26 de março (data de início das atividades da Classe do Fundo) a 31 de março de 2025, foram emitidas 1.750.040,171614 cotas, correspondente ao montante de R$ 1.750.

Resgate e amortização de cotas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento, a Classe o Fundo poderá realizar amortizações das cotas de Classe fechada e resgate das cotas de Classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Anexo da Classe de cotas.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva Classe.

Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I – Por deliberação em assembleia geral especial, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 2022;

II – Por deliberação em assembleia geral especial pela liquidação da Classe de cotas; ou

III – pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no Regulamento e na legislação vigente.

IV – Por deliberação em assembleia geral especial, quando a Classe do Fundo permanecer fechada para resgate por período superior a 5 (cinco) dias.

Não houve resgate ou amortização de cotas durante o período de 26 de março (data de início das

atividades da Classe do Fundo) a 31 de março de 2025.

10. Taxa de administração

A Administradora prestará à Classe os serviços de administração fiduciária, custódia (quando nesse papel, mencionada como "custodiante"), controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma taxa que engloba a remuneração por todos os serviços prestados com exceção dos serviços de custódia, no valor equivalente a 0,10% (um décimo porcento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 1,8 (mil e oitocentos reais), atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Pelos serviços de custódia, a Administradora fará jus uma taxa de custódia de 0,05% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$ 1,5 (mil e quinhentos reais). O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente, pela variação positiva do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo juz a uma taxa de gestão de 0,80% ao ano, anual fixo do patrimônio líquido. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente, pela variação positiva do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Os valores acima descritos serão provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

No período de 26 de março (data de início das atividades da Classe do Fundo) a 31 de março de 2025, a Classe do Fundo apropriou despesas referentes a taxa de administração no montante de R$ 0,378 e despesa de taxa de custódia no montante de R$ 0,315.

No período de 26 de março (data de início das atividades da Classe do Fundo) a 31 de março de 2025, a Classe do Fundo não apropriou despesas referentes a taxa de gestão.

11. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a Administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria à Classe do Fundo.

As cotas do fundo investido estão custodiadas junto ao seu administrador ou em terceiros por ele contratado.

12. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Aam Gestora de Recursos de Terceiros.
Administração:	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Distribuição:	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no período de 26 de março (data de início das atividades da Classe do Fundo) a 31

de março de 2025, está assim apresentada:

Data	PL médio	Valor da cota	Rentabilidade da cota
Período de 26/03/2025 a 31/03/2025	1.501	1,000981	0,10
Em 26/03/2025 (*)	-	1,000000	

(*) Início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Encargos debitados ao fundo

No período de 26 de março (data de início das atividades da Classe do Fundo) a 31 de março de 2025, não houve encargos debitados da Classe do Fundo.

15. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe do Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Operações com partes relacionadas

Segue demonstrado abaixo as transações que o Fundo com partes relacionadas.

Conforme Instrução CVM nº 164/22, foram realizadas as seguintes transações entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou parte a eles relacionada no período findo em 31 de março de 2025, conforme quadros abaixo:

O Fundo realizou as operações compromissadas exclusivamente por intermédio do Banco Inter S.A, empresa ligada à Administradora e à Gestora do Fundo.
O Fundo também realizou operações de vendas de títulos e valores mobiliários por intermédio da Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, empresa Administradora do Fundo.

Mês / Ano	Operações compromissadas realizadas com partes relacionadas (Banco Inter) / total de operações compromissadas	Volume médio diário / patrimônio médio diário do Fundo	Taxa média contratada / Taxa Selic
Março de 2025	100,00%	65,01%	105,06%

Operações sob Administração da Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Gestão da Inter Asset Gestão de Recursos Ltda.

Títulos e Valores mobiliários	Natureza do relacionamento existente (contraparte)	Montante das transações realizadas 26/03/2025 a 31/03/2025			Saldos Existentes		Resultado reconhecido relacionado à transação
		Transação	Quantidade	Montante	Quantidade	Montante	

Operação compromissada	(Banco Inter) Administrador e/ou Gestor	Compra com revenda	6.635	3.903	1.675	1.0511	1

17. Tributação

a) Imposto de Renda

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Nos eventos de distribuição de rendimento, amortização de cotas e resgates de cotas, a base de cálculo do imposto de renda devido pelos cotistas é a diferença positiva entre o valor do resgate e o valor da aquisição, sendo aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento).

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Conforme artigo 23 da Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no país ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Estão sujeitos ao tratamento tributário acima descritos, os fundos de investimento que investirem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos fundos de que trata o art. 18 desta Lei 14.754.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas

quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Conforme Resolução CVM 175/22, art. 69, parágrafo único, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

20. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo e, conforme o caso, da Classe, devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

21. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 27 de março de 2025, foi deliberado e aprovado:

a) No quadro de "Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas", presente no Anexo a Parte Geral do Regulamento do Fundo, alterar o prazo de aplicação no pagamento de: d+1 (útil) para: d+0, constando o novo quadro da seguinte forma:

Aplicação – Cotização*	*D+0*
Aplicação – Pagamento*	*D+0*
Resgate – Cotização*	*D+90 (corridos)*
Resgate – Pagamento*	*D+1 (útil) após a data de cotização do Resgate*

22. Informações adicionais

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2024, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Em 28 de março de 2023, a CVM publicou a Resolução nº 181 alterando a Resolução nº 175 sobre os fundos de investimento. Entre outros pontos, alterou a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento

para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de nove Anexos Normativos e ajustes à Resolução CVM nº 175, com data inicial da vigência para 2 de outubro de 2023.

Em 27 de setembro de 2023 a CVM publicou a Resolução 187 que fez alterações pontuais na Resolução CVM nº 175 na parte geral, e entrou em vigor em 2 de outubro de 2023.

O art. 134 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 determina que os FIDC em funcionamento em 2 de outubro de 2023, data da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, devem se adaptar às disposições do Anexo Normativo II e da Parte Geral da Resolução até o dia 29 de novembro de 2024.

A adaptação dos FIDC existentes em 2 de outubro de 2023 requer, por óbvio, o cumprimento integral de todos os dispositivos do Anexo Normativo II e da Parte Geral, uma vez que a Instrução CVM nº 356 foi revogada e deixa de ser aplicável a esses FIDC a partir de 30 de novembro de 2024.

Os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma teriam prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 31 de dezembro de 2024. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução n° 200, que postergou esse prazo para até 30 de junho de 2025.

Em 04 de julho de 2024 a CVM publicou a Resolução 206 que autorizou a constituição de classe de cotas com a finalidade específica de aplicar recursos em ativos originados em projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem (“classe de cotas ProRecicle”), que tenham sido aprovados nos termos do art. 3º da Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Em 30 de setembro de 2024 a CVM publicou a Resolução 214 que acrescentou o Anexo Normativo VI e os Suplementos O, P e Q contendo regras específicas dos fundos de investimento em cadeias produtivas do agronegócio – Fiagro.

Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pela Administrador.

23. Eventos subsequentes

No período entre 31 de março de 2025 e a data da emissão destas Demonstrações Financeiras não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação.

* * *

Maria Clara Guimaraes Gusmão	**Dolores Aparecida de Faria Oliveira**
Administradora	Contadora - CRC 1SP 164555/O-2